



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## LEI Nº 1.562, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE e dá outras providências."**

**JOSÉ BENEDITO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de Lavrinhas,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, inscrito no CNPJ nº. 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, nº 540, CEP: 04533-001, Itaim Bibi, São Paulo/SP, visando o atendimento da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, para fins de execução de estágio não obrigatório e supervisionado de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em instituições de educação de nível médio regular e profissional, e nível superior, a fim de atender as necessidades da Administração.

**§1º.** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as suas atividades escolares, não podendo ultrapassar a seguinte carga horária:

**I** - De até 6 (Seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

**§ 2º.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

**§ 3º.** A duração do estágio, não poderá exceder o período de 02 (dois) anos;

**§ 4º.** O estágio previsto nesta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

**Art. 3º** - O número máximo de estagiários fica, respectivamente, fixado na seguinte forma:

**I** - Até 08 (oito) estagiários, frequentando ensino superior;

**II** - Até 07 (sete) estagiários, frequentando ensino médio regular ou profissional.

**Art. 4º** - Os encargos do Município, por estagiário de ensino superior, correspondem à importância mensal em moeda nacional corrente, a título de bolsa-auxílio, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela jornada semanal de 30 (trinta) horas, acrescido de R\$ 100,00 (cem reais) a título de auxílio-transporte, mensalmente, e por estagiário de ensino médio regular e profissional, a título de bolsa-auxílio de R\$ 300,00 (trezentos reais) pela jornada semanal de estágio de 30 (trinta) horas, acrescido de R\$ 100,00 (cem reais) a título de auxílio-transporte, mensalmente.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 25 de março de 2021.

*José Benedito da Silva*

Prefeito

CPF/MF: 087.986.878-32

MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

**JOSÉ BENEDITO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**GIOVANNI REALE NETO**  
**PROCURADOR CHEFE**

**Giovanni Reale Neto**  
Procurador Chefe  
OAB/SP 265.661